

IXano

11



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0585/1995 DE 1995 3-3750

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0585/1995 DE 27/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A ANISTIA DAS MULTAS, TAXAS E DIÁRIAS DE TODOS OS ÔNIBUS CLANDESTINOS APREENDIDOS POR IRREGULARIDADES, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DTP -, HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:51:56
00000012767-19

ARQUIVADO EM 10/12/91
MARIA ISABEL LOPES
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de	proe.
n.º	585	de	1995

HOJE

COMISSÕES DE 27 JUN 1995

COMISSÃO DE

PODERA VERBOS, MEMORIAS

PROPOSTAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0585/1995

PR

DISPÕE SOBRE A ANISTIA DAS MULTAS, TAXAS E DIÁRIAS DE TODOS OS ÔNIBUS CLANDESTINOS APREENDIDOS POR IRREGULARIDADES, PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DTP -, HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

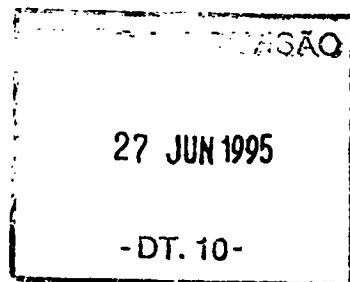
Art. 1º - Fica determinada a anistia das multas, taxas e diárias de todos os ônibus apreendidos pelo DTP - Departamento de Transporte Público do Município de São Paulo -, há mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o "caput" deste artigo não garante a autorização de utilização do veículo para transporte de passageiros, sem o cumprimento das exigências legais que deram motivo à apreensão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1995.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 3 13016 95 a 1 *Ed*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	585	de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto em questão visa anistiar de multas, taxas e diárias todos os ônibus apreendidos pelo Departamento de Transporte Público há mais de 30 (trinta) dias.

Considerando que para liberar o ônibus apreendido, o proprietário é obrigado a pagar uma taxa de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), além de uma diária de R\$ 70,00;

Considerando que se o ônibus ficar apreendido num período de 30 (trinta) dias o custo para liberá-lo será de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos) reais;

Considerando que existem diversos ônibus apreendidos há mais de 12 (doze) meses, causando um prejuízo imenso ao proprietário, além de ocupar espaço físico no Departamento de Transporte Público Municipal;

Considerando que o ônibus apreendido é um fator gerador de trabalho que está depreciando em função do tempo que está parado;

Considerando que este ônibus não deixa de ser um patrimônio que o seu proprietário tem o direito de dispor, acreditamos ser justo o projeto em questão e esperamos a aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

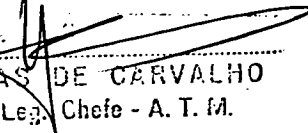
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 585 de 1995 30.06.95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-06-95


Adelfino Almeida

Assessoria Técnica
A Com. de Const. e Justiça

31/07/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/88 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

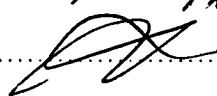
em 03 de 07 de 1995


Presidente

SEGUEm juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 27 de 11 de 95

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
n.º	585	de 19 95

São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
n.º	585	de 19 95

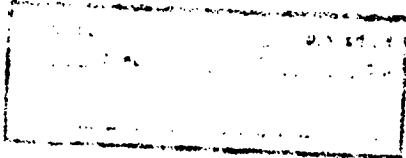
São Paulo

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 25/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente



À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

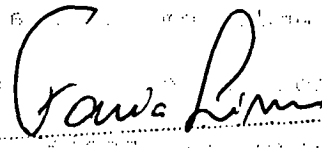
Em, 02/10/95


ENTZIA ANDRÉ
Secretária

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

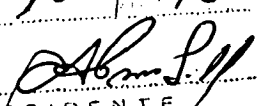
Protocolo nº 1.111/95

Assunto: Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

3 | 10 | 95

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data , rubricado

folha n.º 628 027/11/95 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	585	da 19.05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

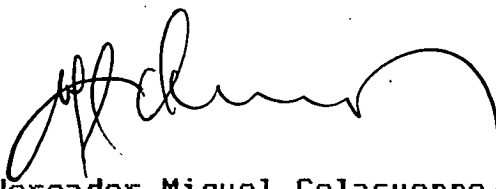
CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 23/10/95


Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Com. Const. Justiça

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP., 25/10/1955.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 28 de Outubro de 1955

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5837	do proc.	
n.º		de 19	95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/11/95.

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1983/1995

Folha n.º 08 do proc.
N.º 585 de 1995
O funcionário *[assinatura]*

Ca 16 - PAR
16-2015/1995

icipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 585/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, visa conceder anistia das multas, taxas e diárias de todos os ônibus apreendidos pelo DTP-Departamento de Transporte Público do Município de São Paulo, há mais de 30 (trinta) dias.

A Lei Orgânica do Município, nos art. 131, §6º, e 136, exigem, para a concessão da anistia tributária, lei específica, caráter genérico e interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato. Esses requisitos estão presentes no projeto. Entretanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995, Lei nº 11.625, de 14/07/94, no art.10, não previu a possibilidade da apresentação de projetos de lei visando à concessão de anistia, vedando, dessa forma a apresentação desse gênero de proposta. Além disso, a anistia em tela com certeza causará redução de receita do exercício atual. Nesse caso a Lei de Diretrizes Orçamentária/1995 no art.11 e §1º faz outras exigências.

"Art.11 - Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

§1º - Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1995, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional programática, até o nível de projeto e atividades."

O projeto não fez, em sua exposição de motivos, a estimativa e a indicação exigidas pela Lei de Diretrizes/1995, e por isso o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/11/95.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22/12/1995

pagina 39 columna 1^a

conferido: M

A.A.T.M.

Em 05/01/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
n.º _____ de 19 _____

MEMORANDO

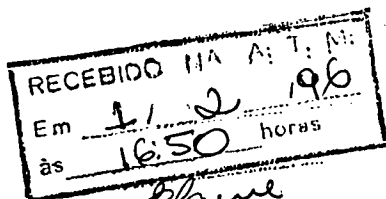
N.º 008/ 96 ATM

São Paulo, 18 de Fevereiro de 19 96

Ao nobre Vereador:

VITAL NOLASCO

O H-585/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Elaine
sbcVereador Vital Nolasco

Atenciosamente

LUIS AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chof.
A. I. M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
n.º		de 19

São Paulo

Ao
Nobre Vereador Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0004/1996

O Vereador VITAL NOLASCO, utilizando das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 585/95, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.


VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

01-585

de 19

95 27 06 95

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTOS E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado: c/	11 fls.
A qual: c/	B-02-97
Em nome:	[Assinatura]

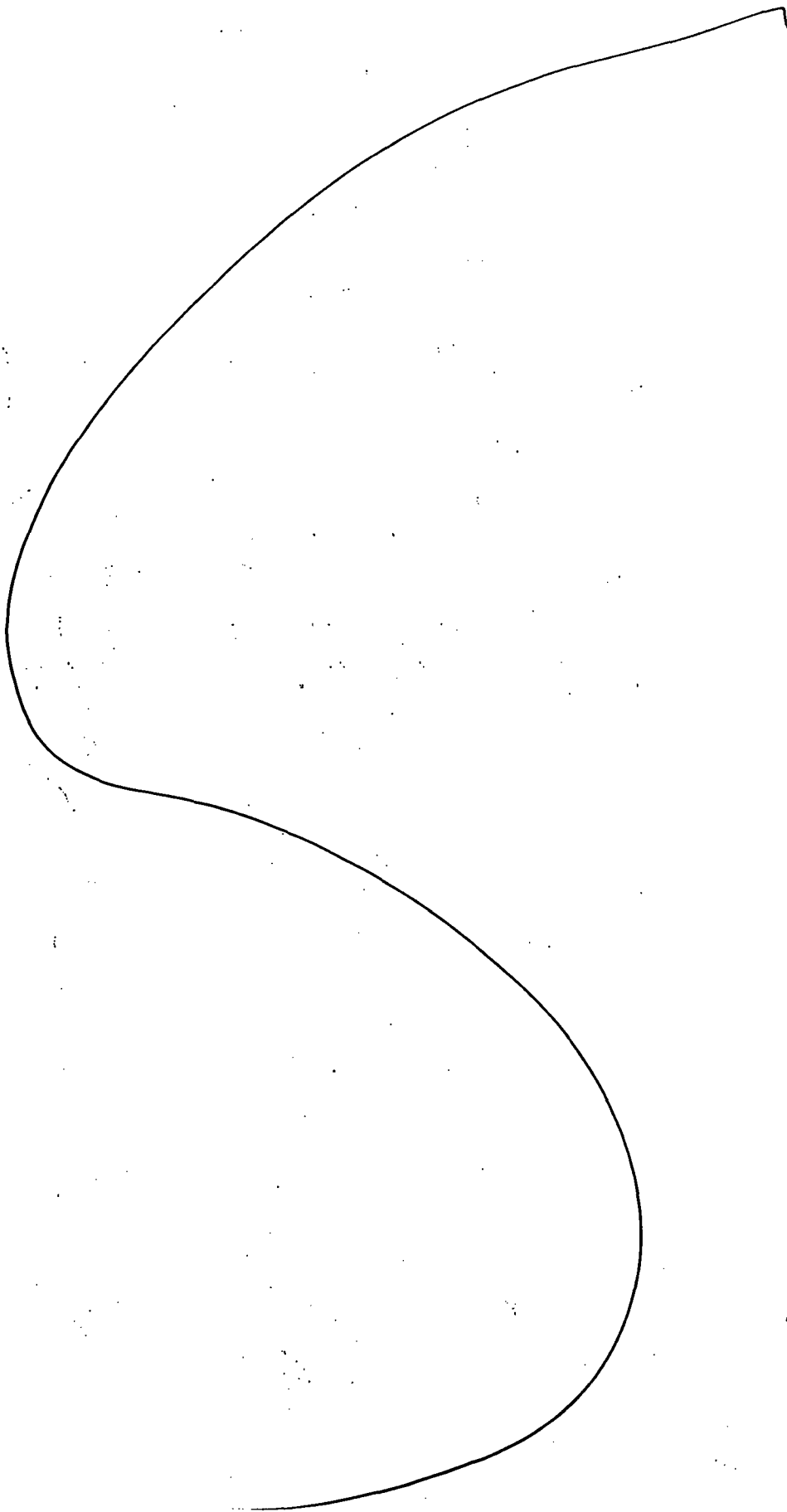
ANA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em Atenção ao RDS 13-0068/1997, da Vereadora Ana Martins,
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 127

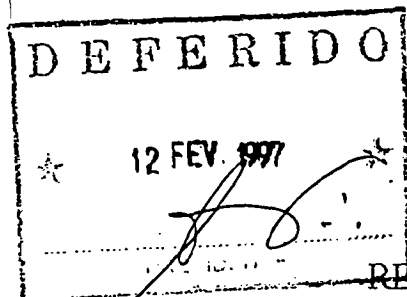
Em 18.02.97

(a)
LIAMANGA MARIA GUANACOS
.....



Câmara Municipal de São Paulo

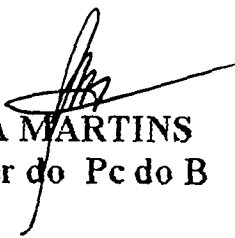
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0068/1997

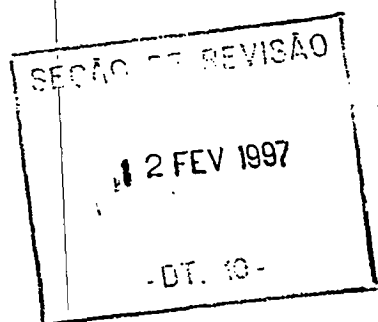


Folha n.º	12	de proc.
n.º	585/	do 19. 85

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 585/95, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a anistia das multas, taxas e diárias de todos os ônibus clandestinos apreendidos por irregularidades, pelo Departamento de Transporte Público do Município de São Paulo - DTP -, há mais de 30 (trinta) dias.

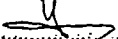
12
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ào DT. 04 - Sra. Chefe:
Desarquivar o presente processo,

12/02/97



LUIZ ARENDIS DE CARVALHO
Ass. Toda Leg. Chefe - A.T.L.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)	
sob nº _____	e folha de informação sob nº _____
13 02/01/01	al (CA)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 585 de 19 95 18, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

07101101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
C/ 13	Fls. ° O Func° Saul

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

ANEXO 010.001
ANEXO 010.001
ANEXO 010.001

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)